

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º....., DE 2006.
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Solicita informações ao
Senhor Ministro da Defesa a
respeito da Carreira dos
Cabos e Sargentos QESA da
aeronáutica.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Defesa, o seguinte pedido de informação:

O Comando da Aeronáutica criou um Estágio de Adaptação à Graduação de 3º Sargentos visando a promoção de Cabos e Taifeiros, através do Regulamento para o Corpo de Pessoal Graduado da aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, cujo requisito singular é **o tempo de 20 anos na graduação** para os Cabos e **14 anos de serviço** para os Taifeiros, conforme dispõe o, Parágrafo 2º do art. 12 e Parágrafo 1º do Art. 44.

Como se não bastasse o estabelecimento de critérios diferenciados quanto aos requisitos para a realização do estágio, pela forma com que foi feito e a posterior promoção, o Comando da Aeronáutica possibilitou aos Taifeiros atingirem a graduação de Suboficial, na ativa, e aos cabos a possibilidade do ostracismo de ser 3º Sargento até morrer. A desculpa é a Lei 3.953, de 02 de setembro de 1961 que foi Regulamentada pelo Decreto 363 e 364 de 15 de dezembro de 1961, e levaram 19 anos para concederem o direito aos Taifeiros mas não fizeram nada para fazer cumprir o artigo 16 e o artigo 17 da Lei 6.880/80 que determina que os Quadros são do mesmo Circulo e Grau hierárquico.

Questiona-se:

1 O Estatuto dos militares, Lei nº 6.880/80, na inteligência do seu artigo 16 e 17, preconiza que os Cabos e Taifeiros pertencem ao mesmo Círculo e Grau Hierárquico e a precedência entre estes militares, é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação.

1.1 Qual é a explicação lógica para a diferença no interstício para a promoção dos Cabos e Taifeiros (20 anos na graduação para Cabo e 14 anos de serviço para os Taifeiros)?

2 Desde a criação do então Ministério da Aeronáutica (20/01/1941), os Cabos e Taifeiros tiveram a possibilidade em pé de igualdade de ingressarem, mediante concurso, par a Escola de Especialistas em Guaratinguetá que dá acesso ao Quadro de Suboficial e Sargentos proporcionando maiores perspectivas na carreira. Se o COMAER se sensibilizou com os problemas sociais vividos por estes militares que ao longo de quase todo este período de serviço ativo, não obtiveram, por motivos diversos, êxito em suas tentativas de acesso a esse Quadro.

2.1 Por que criarem critérios de acesso tão distintos se a idéia era suprir necessidades específicas de pessoal, aproveitando a experiência dos Cabos e Taifeiros que já atuam, em sua totalidade, como auxiliares dos integrantes do Quadro de Suboficiais e Sargentos?

3 O Acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares, é o que preconiza o **Art. 59 da Lei 6880/90 – Estatuto dos Militares**. Qualquer medida administrativa que venha inviabilizar o fluxo normal na carreira vai de encontro ao princípio da administração pública.

3.1 Por que criar um Quadro que promove o cabo a 3º Sargento e não conceder a possibilidade de promoção até a graduação de Suboficial?

4 Em fevereiro de 2005 foi encaminhado pelo Ministro da Defesa JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA o projeto de Lei nº 4991/2005, para a superior liberação do Presidente da República e remetido ao Congresso Nacional. O projeto de lei dispõe sobre a

reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Aeronáutica.

No texto legal foram inseridos dispositivos que tem por finalidade definir a destinação e a composição hierárquica dos diversos Quadros. Dentre estes dispositivos esta a proposta de revogação da Lei nº 3953/1961. Esta medida, para a Aeronáutica, visa a possibilitar um tratamento equânime, com igualdade de oportunidade para as carreiras de **Cabos e Taifeiros, integrantes de um mesmo círculo hierárquico**. Constata-se aqui um inadmissível e gritante desrespeito ao princípio da igualdade que é assegurado pela Constituição da República.

4.1 Por que promover a desigualdade ao invés da isonomia, dando ao Cabo condições de serem promovidos a Suboficial, estão tirando este direito do Taifeiro igualando-os à situação dos Cabos?

5 No documento EM nº 99/MD de 28 de fevereiro de 2005, que encaminha o Projeto de Lei o Excelentíssimo ministro da Defesa, na parte final do 1º parágrafo dispõe a intenção da Força em (...) “clarificar as diversas possibilidades de carreira para os militares da Aeronáutica, promovendo um adequado aproveitamento dos seus recursos humanos” (...).

O Projeto de Lei em questão entre outras disposições, cria novos Quadros, entre eles o Quadro de Oficiais de Apoio (QOAp) que segundo o art. 24 exercerão cargos de apoio à atividade-fim, tanto técnica quanto administrativa e gerencial.

Já o art. 25 trata das condições de matrícula para o Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato, e sua inclusão no QOAp e diz que os candidatos militares da Aeronáutica, dentre outros requisitos, terão que ser oriundos dos Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), oriundos da Escola de Especialistas e do Quadro Feminino de Graduados (QFG) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRN), todos do Corpo de Praças da Ativa (CPA). Terão que ser graduados em curso superior de interesse da Aeronáutica e titulados em bacharelado ou licenciatura plena.

5.1 Por que os outros Quadros que compõem o CPA conforme dita o artigo 3º do Projeto de Lei, como o Quadro Especial de Sargento (QES) o Quadro de Cabos (QCb) foram preteridos do direito de se candidatarem ao Curso ou Estágios ao

QOAp? Será que os militares destes Quadros, mesmo com Formação de Nível Superior com títulos de bacharelado ou licenciatura em áreas de interesse da Aeronáutica são incompetentes diante da Força? Não pode ser pelo critério de idade, pois muitos teriam o mesmo tempo de serviço em um 1º sargento ou Suboficial!

6 O COMAER faz questão de enfatizar que sempre existiu na instituição a possibilidade de progressão funcional para os Cabos da Aeronáutica, e obviamente, para lograr êxito, o militar teria que participar de um processo seletivo que requer esforço e dedicação pessoal. Tal afirmativa é bonita e muito louvável e sobretudo justa, entretanto, no dia a dia de um militar lotado em uma unidade ou guarnição, cuja escala de serviço chegar a bater 24 por 24 horas, com formatura todos os dias, tendo que se dedicar a uma rotina diária puxada, com salário baixo que impossibilita se quer condições de estudar, revela-se difícil atingir um patamar de excelência, sobretudo pela falta de incentivo.

O Cabo que em média já beira os 40 (quarenta) anos ou mais, olha para o lado e vê um Terceiro Sargento EASG (Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos), geralmente com a metade da sua, em torno de 21 (vinte e um) anos, que tem a mesma especialidade da sua, que ficou na Escola de Especialistas 25 semanas (seis meses) em formação, fresquinho de teorias e verde em conhecimento prático. Este mesmo Cabo é designado para passar sua experiência, seus conhecimentos para 3º Sargento novinho”, que em 21 anos será Suboficial, e ele “o Cabo” poderá ser um 3º Sargento dentro de 20 anos e prestar continência para o Suboficial que ele ajudou a doutrinar.

6.1 Por que motivo o Cabo com 10 ou 15 anos na graduação, militar já formado, não pôde substituir este Sargento do EAGS e se tornar um Sargento com possibilidade de promoções até Suboficial e com isso garantir que toda esta experiência e praticas de tantos anos seja mais bem aproveitada pela força?

JUSTIFICATIVA

Desde sua fundação o Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, possui um o Quadro de Graduados e seus cursos de formação, e por consequência a graduação de Cabo, o Soldado

que desejar continuar na Aeronáutica tinha que optar entre ser Cabo, Taifeiro, ou tentar uma vaga para a Escola de Sargentos Especialistas.

Entretanto para ser Cabo o Soldado de segunda classe (S2) participava de um concurso, e se aprovado cursava o Curso de Formação de Cabos (CFC) durante 6 (seis) meses, ao término, os aprovados eram promovidos a Soldado de Primeira Classe (S1) e a partir daí ficava aguardando abrir vaga para promoção os militares seriam excluídos da FAB em seis anos.

Nesse sentido o Quadro de Cabos (DCB) foi constituído de especialidades tais como datilógrafo (DT), desenhista (DE), almoxarife (AL), barbeiro (BA), viaturas (VA), etc.

Naquela época Cabos tinha um período de permanência na ativa de 8 (oito) anos, cumprindo este prazo, era excluído. Foi na década de 80 que esta situação foi mudada e criando-se condições de permanência do Cabo na ativa com a possibilidade de estabilizar-se aos 10 (dez) anos de serviço consecutivo, mas não seriam, e não são promovido por tempo de serviço ou por merecimento à graduação de 3º Sargento, como ocorre com os Sargentos do exército, Marinha e Fuzileiros Navais.

Para ser Taifeiro o Soldado de segunda classe (S2) participava de um concurso, se aprovado cursava o Curso de Formação de Taifeiros (CFT), ao término os aprovados eram promovidos a Taifeiro de Segunda Classe (T2) e a partir seriam promovidos a Taifeiro de Primeira Classe, Taifeiro Mor. O Quadro de Taifeiros (QTA) é constituído das especialidades de arrumadores (TAR), cozinheiros (TCO) alfaiates (TAF), sapateiros (TSA), barbeiros (TBA), viaturas (MOTORISTA), etc.

Recentemente o Comando da Aeronáutica, talvez percebendo o grande grau de insatisfação dos Cabos, e o infundo número de ações judiciais, resolveu criar um paliativo para minorar o tratamento diferenciado que por identidade de condições, jamais poderia ter sido perpetrado. Este paliativo chama-se **QESA – Quadro Especial de Sargentos**, regulado pela **Portaria 508/GC3, de 05/07/2001**.

Apesar da conquista o QESA ainda não supre por completo o tratamento desigual, pois para ser promovido **o cabo** tem que **estar a 20 anos** “na graduação de Cabo”, para então ser promovido 3º sargento, e findando-se e morrer, sendo tal interstício o maior de que se tem conhecimento na história das promoções do Comando da Aeronáutica.

O mesmo Decreto 3.690 de 19 de dezembro de 2000, que regulamentou a lei nº 3953, de 2 de setembro de 1961, modificando e ampliando e extinguindo especialidades do QTA – Quadro de Taifeiros da Aeronáutica, quadro este que é exatamente igual ao dos Cabos, já que sempre houve uma equivalência, e existem casos de especialidades comuns nos dois quadros.

Porém diferentemente dos Cabos os Taifeiros ao completarem 14 anos de serviço são promovidos a 3º Sargento e depois serão promovidos até chegarem a Suboficial.

Os dois Quadros, Cabo e Taifeiro, possuem a mesma formação militar, pois são os soldados que fazem concurso juntos e se quando aprovados buscam caminhos distintos na carreira dentro da Aeronáutica, uns como Taifeiros cujas especialidades são: cozinheiro, copeiro, arrumador, barbeiro, motorista, etc., outros como Cabos cujas especialidade são: auxiliares de mecânica de avião, enfermeiro, programadores, desenhista, mecânico de viaturas, etc.

Tanto é flagrante tal semelhança que os Taifeiros fazem o Estágio de adaptação a Graduação de Terceiro Sargento – QESA, junto com os Cabos.

Sendo portanto, a hierarquia é uma das bases institucionais das Forças Armadas onde a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico. Na verdade é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura das forças armadas. Esta ordenação se faz por postos ou graduações, e dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade.

A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada por está antigüidade na graduação, que é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

Do que foi dito, pode-se concluir que:

Ao se tentar reparar uma injustiça o Comando da Aeronáutica cometeu outra ao distinguir dois Quadros equivalentes, CABOS e TAIFEIROS, dando a um curto caminho de existência estagnando-se na graduação de 3º Sargento e a outro a possibilidade de

ascensão funcional podendo ser promovidos a Suboficial da Ativa com direitos e prerrogativas que a graduação requer.

Deste modo tem-se por evidente claro a total inércia da Instituição deixando de valorizar os conhecimentos e experiências adquiridas durante anos de serviços prestados como o fizeram o Exército e a Marinha contrariando princípios básicos, tanto do Estado Democrático de direito, como da União no exercício da Administração Pública a economicidade e razoabilidade.

O que se pede é tão somente igualdade, como um direito fundamental do cidadão já que antes de serem militares todos são filhos da Pátria que deve avançar rumo à democracia.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Santana